

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

(Em retificação de penhora do evento 14 dos Autos)

Autos	5014992-53.2015.404.7000
Exequente	União – Fazenda Nacional
Executado	Carlos Alberto Vanolli

Em cumprimento a ordem judicial PENHOREI E AVALIEI o seguinte:

1. DESCRIÇÃO do imóvel

Endereço	Rua Cel. José Carvalho de Oliveira, nº 1720, ap. 3 – B4, B. Uberaba – Curitiba/PR
----------	---

Totalidade de 01 (um) apartamento nº 03, do bloco 04, tipo 04, localizado no andar térreo, ou 1º pavimento, integrante do Condomínio Horizontal Uberlândia, situado nesta Capital, na Rua Cel. José Carvalho de Oliveira, sob nº 1720, com área construída de 55.5300 m², área de uso comum de 7.3063 m², perfazendo a área correspondente ou global de 62.8363 m² e a fração ideal do solo e partes comuns de 0.0169717, com direito a estacionar um veículo de passeio de porte pequeno, dentro das áreas descobertas destinadas ao estacionamento comum coletivo para veículos, situadas no andar térreo ou no 1º pavimento; indicação fiscal: 88-002-012.038-9, com as demais medidas, características e confrontações conforme Matrícula nº 50.013 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição – Curitiba/PR. xxx

2. BENFEITORIAS

Conforme descrito supra.

3. CARACTERÍSTICAS E LOCALIZAÇÃO

Região da Capital com boa infraestrutura.

4. ESTADO DE CONSERVAÇÃO

Apartamento em alvenaria normal, com cerca de 23 anos de idade aparente, em regular estado geral de conservação.

5. AVALIAÇÃO

Considerando as pesquisas junto a imobiliárias e jornais, características de localização, finalidade e mercado imobiliário, avalio o imóvel como descrito, integralmente, em R\$ 170.000,00

- a) Pesquisa no mercado imobiliário da Capital e região metropolitana.
- b) Pesquisa Revista INPESPAR – Junho/2017
- c) Pesquisa Sinduscon – PR.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais)
xx

6. CONSIDERAÇÕES / INFORMAÇÕES.

1) As já explícitas nos itens 2, 3, 4 e 5.

Handwritten signature and number 42

*Recensado
13/09/17
[Signature]*

7. EMBARGOS no prazo e formas constantes no mandado.

Observações

Curitiba, 12/09/2012.


Ozemildo R. Diniz
Oficial de Justiça Avaliador

21JE


2/2

